

"Lei nº 998, de 1985"

Retifica a Lei nº 982 de 20 de novembro de 1984.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 05 de Agosto de 1985, Aproveu, e eu, Evandro Vitorino, Prefeito Municipal de Guariba, sanciono e homologo a seguinte,...

"Lei"
—
—

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Guariba, autorizada a

celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para construção e instalação no Município de uma Cuche no Bairro Jardim Hortência.

Artigo 2º) - Cuche de que trata o artigo anterior será construída em terreno Municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica:

Considerando como ponto inicial de descrição o cruzamento da Avenida Lacerbal Laurentiz e a Rua José Maggi, daí, seguindo pelo alinhamento da mencionada Avenida, na distância de 80,00 m, até alcançar o cruzamento com a Ruim Roma, daí, virando à esquerda, segue pelo alinhamento da mencionada Rua, na distância de 60,00 metros, até alcançar o cruzamento com a Av. José Viziack, daí virando à esquerda novamente, segue pelo alinhamento da mencionada Avenida, na distância de 80,00 metros, até alcançar o cruzamento com a Rua José Viziack, depois José Maggi, daí, finalmente virando à esquerda, segue pelo alinhamento da mencionada Rua, na distância de 55,00 metros até alcançar o ponto inicial de partida, encerrando com uma área de 4.860 metros quadrados, tudo conforme nº 001/2304 no livro nº 02 de Registro Geral, ficha nº 01, do Cartório de Registro Geral de Imóvel e Arrecas de Guariba.

Artigo 3º) A Cuche destina-se exclusivamente à atendimento de população residente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

— Programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

— Programas públicos e privados a atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de Promoção Social, Saúde e Nutrição, recreação e lazer;

Artigo 4º) - Na hipótese de vir a ser a cuche utilizada em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutive de propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fundação Pública Estadual de destinação preferencial para a Secretaria de Estado

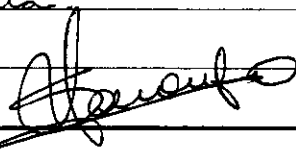
da Promoção Social.

Artigo 5º) - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de R\$ 65.155.500, (sessenta e cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) a ser coberto com recursos oriundos de repasse financeiros a ser efetuado com fundamento no Convênio previsto nesta Lei.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariso, em 06 de Agosto de 1985.

Registrado nesta Secretaria na mesma data.



Sônia Ap. Guerra de Araújo
Diretora de Administração e Planejamento

Apresentado neste Cartório para arquivamento nos termos do artigo 55, § 4º do Decreto Lei Complementar nº 09 de 31-12-69.

Elisio Antonio Theodoro de Lima
Oficial Interino